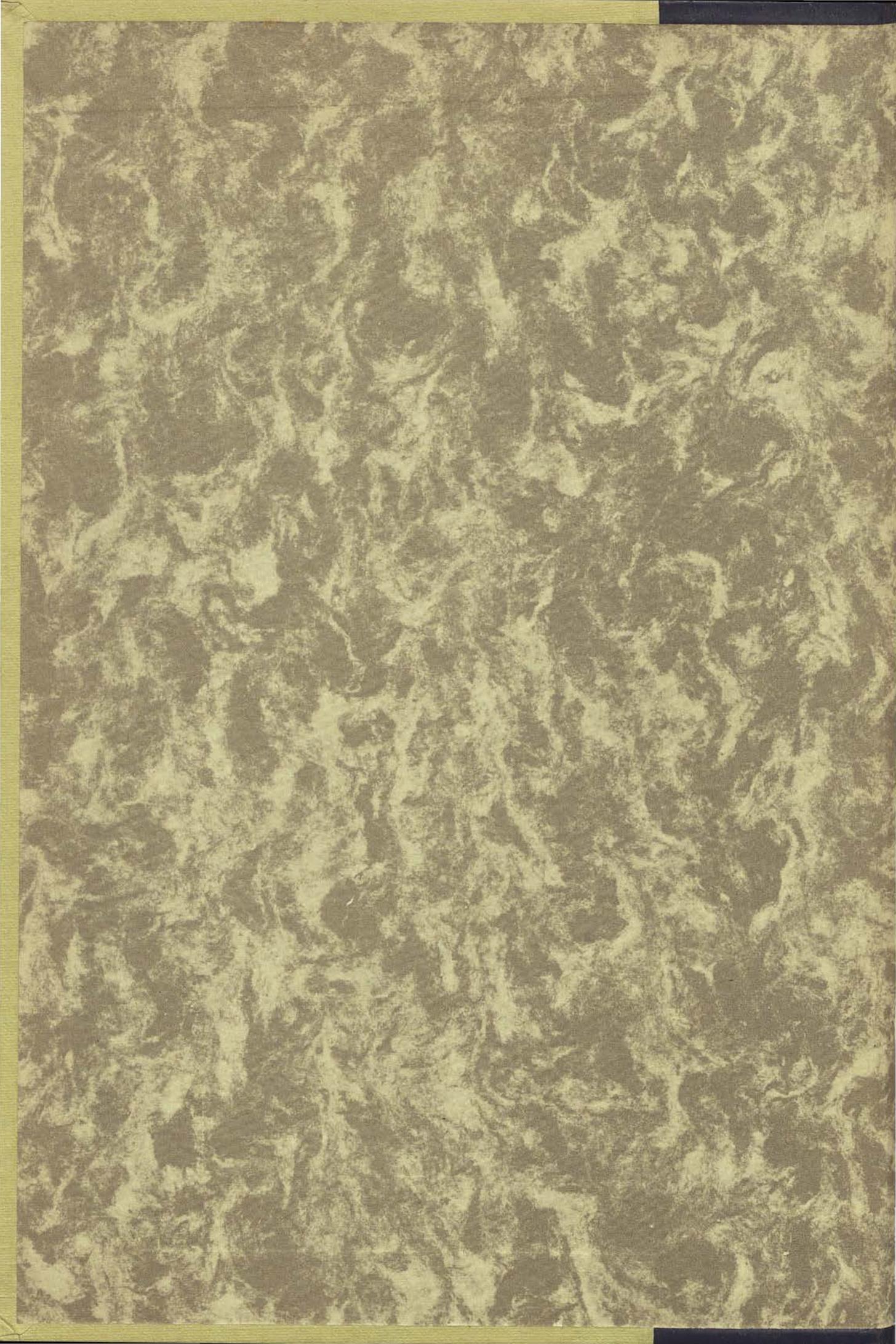


REMESSA DAS
INSTRUÇÕES
ELETORAIS



8. II. 1820



BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL
Este volume acha-se registrado
sob número 318-E
do ano de 1980

✓
34J.2809469
P221
PMP
1820

Para os Magistrados Presidentes das Eleições:

A Junta Provisional do Governo Supremo do Reino manda remetter a V. m. as Instrucções, pelas quaes se devem regular as Eleições dos Deputados das Côrtes Extraordinarias Constituintes, para que V. m. as cumpra, e execute na parte que lhe diz respeito. — O dia 26 do corrente mez he por Ella designado para se fazer a Eleição dos Eleitores, que depois na cabeça da Comarca hão de eleger os Deputados no dia 3 de Dezembro seguinte, continuando successivamente nos dias immediatos, quando não seja praticavel acabar no primeiro; mas isso de tal modo, que não haja senão a demora indispensavel, e que fique aos Eleitos bastante tempo para se prepararem, e virem a esta Capital, aonde as Côrtes hão de ter as suas sessões.

A importancia desta diligencia per si mesma se recommenda; e a Junta confia, em que V. m., mui convencido della, empregará os meios todos para que se faça com aquella exactidão e regularidade, que as Instrucções prescrevem, e que a prudencia de V. m. hade reconhecer como indispensaveis para se ultimar com acerto a grande obra da nossa regeneração politica.

A necessidade, que obrigou os Portuguezes a dar este passo, como unico, que podia salvarlos de huma total ruina, justifica de certo as medidas, que até agora se tem tomado; e a paz e socego, de que tão felizmente havemos gozado, he hum bem, e hum sinal manifesto, com que a mão do Omnipotente premêa o nosso zelo, e abençoa os nossos desejos, porque elles nunca forão, nem são outros, senão os de conservar em sua integridade, e pureza a Santa Religião de nossos pais, o amor e a obediencia ao mais adoravel dos Monarchas o Senhor D. JOÃO VI., e a mais firme adhesão á sua Augusta Descendencia; buscando pelo meio de huma bem entendida, e bem empregada liberdade, formar huma Constituição, que possa estreitar mais laços tão for-



tes, e tão sagrados, e ao mesmo tempo desvia a possibilidade de recahirem sobre nós os males e as desgraças com que huma desastrosa administração havia até agora affligido Portugal.

Devião portanto, e para esse fim reunir-se as Cortes, como Representantes da Nação, mas devião reunir-se de hum modo que melhor, e mais perfeitamente a podessem representar. — As Instrucções o designão, e o Manifesto que as acompanha o justifica. — V. m. deve publicallo paraque de todos sejam conhecidos os motivos, que se tomárão em consideração n'hum objecto de tanto pezo; e a esse fim se lhe remette hum numero sufficiente de exemplares.

Depende de V. m. pois, como Magistrado Presidente da Eleição, grande parte do bom resultado della; procurando que nesse acto se conserve o socego e boa ordem; e empregando todo o cuidado e vigilancia, paraque ella seja inteiramente livre de sugestões, de violencia, de engano, e de qualquer manejo que a torne menos legitima; ficando V. m. bem persuadido de que debaixo de sua unica responsabilidade corre a direcção deste negocio, e que hum dia se lhe ha de pedir conta do modo pouco regular, com que V. m. se tiver conduzido nelle.

A Junta manda finalmente, que V. m. remetta a esta Secretaria dos Negocios do Reino a certidão do dia e da hora em que receber estas Ordens.

Deos Guarde a V. m. Palacio do Governo em 8 de Novembro de 1820.

Manoel Fernandes Thomaz.

Sr.





